LEI MUNICIPAL N° 1838 DE 11 DE ABRIL DE 2008.

"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES EM CARATER TEMPORARIO, EM FACE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente

LEI

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a contratação, em caráter excepcional e temporário, de Servidores, dada à urgência e excepcionalidade, para atendimento das necessidades básicas dos serviços públicos municipais.

§ 1º. As contratações em caráter excepcional e temporário, de que trata o *caput* deste artigo, abrange a contratação de profissionais para ocupar os seguintes cargos e funções:

Cargo/Função	Nível	Vagas	Carga Horária Semanal	Remuneração R$
Professor – ACT	II	02	40	900,80
Professor – ACT	II	04	16	360,32
Professor – ACT	II	09	20	450,40
Professor – ACT	0	02	04	58,51
Professor – ACT	0	01	22	321,78
Professor - ACT	II	01	08	180,16
Professor – ACT	0	01	24	351,04
Professor NAES - ACT	II	01	20	450,40
Professor – ACT	0	01	16	234,02
Professor – ACT	0	01	18	356,45
Secretária de Escola - ACT	-	02	20	371,33
Monitor Peti - ACT	-	08	20	462,00

§ 2º. Os contratos deverão ser firmados por prazo determinado, com termo final máximo para 12 de dezembro de 2008; podendo ser rescindidos, antecipadamente, sem que gere direito a indenização em favor dos contratados ou ônus adicionais para a Municipalidade, nos seguintes casos:

a) Pelo disposto no art. 2º desta Lei.

b) Realização de Concurso Público que venha a prover os cargos ocupados pelos contratados.

c) Insuficiência de desempenho, apurado em processo administrativo específico, no qual seja garantida ao contratado a ampla defesa.

d) Demais casos previstos em lei, em especial os elencados no art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

e) Infração do contratado a qualquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

§ 3º. Deverão constar, expressamente, dos contratos a serem celebrados, os motivos que poderão dar causa a rescisão antecipada do contrato de trabalho firmado com base nesta Lei, sem ônus adicionais para a Municipalidade ou direito a indenização ao contratado, elencados no § 2º deste artigo, letras "b"; "c" e "d".

.

§ 4. Os contratos celebrados com base nesta Lei serão contratos de natureza jurídica Administrativa e como tal, regidos, no que couber, pelos princípios e normas de Direito Administrativo, observado o disposto no artigo 3º desta Lei.

§ 5º. Em face das contratações de que trata este artigo e natureza das Funções a serem exercidas, fica o Poder Executivo obrigado a realizar processo seletivo para o provimento dos cargos.

Art. 2º. Extintas as condições de excepcionalidade que motivaram as contratações, deverá a Municipalidade promover imediatamente e sem ônus adicionais a exoneração dos servidores contratados temporariamente, sem que a exoneração gere, aos contratados, direito a qualquer indenização.

Parágrafo único. A condição de rescisão antecipada, de que trata este artigo, deverá constar expressamente dos contratos a serem firmados com os Servidores contratados.

Art. 3º. As contratações de que trata a presente lei, serão efetivadas sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, no que couber e não contrarie o estabelecido nesta Lei e/ou princípios gerais e normas de Direito Administrativo, obrigando-se a Municipalidade às determinações contidas na legislação própria do sistema de seguridade social, quanto, inclusive, às contribuições sociais, contagem de tempo de serviço para fins de percepção dos benefícios previdenciários e as determinações da Emenda Constitucional n.º 20/99, bem como, as contribuições fundiárias..

Art. 4°. Os recursos para garantir a execução desta lei serão oriundos de dotações especificas constantes do orçamento vigente, observados os limites

orçamentários estabelecidos pela Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/02/2008, revogadas as disposições em contrario.

Major Vieira (SC), 11 de abril de 2008.

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal de Major Vieira

Registrado e Publicado na Séc. de Adm. e Planejamento e Mural Público do Município em 11/04/2008.

EVERSON SPAGNOLLO
Contador Municipal